

**DECRETO Nº 037/2025, de 14 de julho de 2025**

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÍSIO DE ABREU, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI, no uso das atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem como atendendo os procedimentos e recomendações constantes na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações,

CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam a construção da Política de Desenvolvimento Urbana através das discussões e orientações perscrutadas no âmbito das Conferências das Cidades;

CONSIDERANDO a Portaria do estado do Piauí Nº 30, de 16 de abril de 2024 que Convoca a 6ª Conferência Estadual das Cidades e define as diretrizes gerais para sua realização.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Anísio de Abreu, etapa preparatória da Conferência Estadual das Cidades do Estado do Piauí e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada no dia 22 de julho de 2025 no prédio da câmara de vereadores, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único - O temário da 1ª Conferência Municipal das Cidades será disposto através de painéis, grupos de discussão e plenário, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas elencadas nos grupos de trabalho.

Art. 2º - De acordo com o Artigo 23 do regimento da conferência Estadual das cidades a programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas: 8 horas.

Art. 3º. O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Organizadora Municipal formada por membros do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada, responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade, a qual deverá ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais:

a) Poder Executivo;

b) Poder Legislativo;

II - Movimentos populares;

III - trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento

urbano:

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

VI - Organizações da Sociedade Civil com atuação na área de desenvolvimento urbano:

Parágrafo Único. À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, e demais atos referentes à organização da Conferência Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais.

Art. 4º. - São objetivos da 1ª Conferência Municipal das Cidades:

a) Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à política de desenvolvimento urbano;

b) Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município de Anísio de Abreu;

c) Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na avaliação das formas de execução da política de desenvolvimento urbano e de suas áreas estratégicas;

d) Estimular a organização das conferências das cidades como instrumento de garantia da gestão democrática da política de desenvolvimento urbanos no município.

e) Eleger os delegados para a Conferência Estadual das Cidades

f) eleger os membros do Conselho Municipal da Política de desenvolvimento Urbano

Art. 5º - São finalidades da 1ª Conferência Municipal das Cidades:

I - Avallar as políticas e programas urbanos e propor diretrizes para o a política municipal, estadual e nacional de desenvolvimento urbano;

II - Avallar a aplicação do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257 de 2001 e da legislação aplicável ao desenvolvimento urbano.

Art. 6º. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por segmento representando entidade devidamente qualificada.

Art. 7º. As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, aos 14 de julho 2025.

Assinado eletronicamente pelo(a) Signatário(a)  
RAMON RUBEN DE  
MACEDO:00518754383

RAMON RUBEN DE MACÊDO  
PREFEITO